



*Câmara Municipal de Sorriso*  
ESTADO DE MATO GROSSO

***LEI Nº 1.775/2008***

**LEI MUNICIPAL Nº 1775/2008.**  
**DATA: 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

**Art. 2º** - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

**Art. 3º** - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).

**Art. 5º** - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 6º** - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 8º** - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, MT, 29 de dezembro de 2008.



**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**LUIZ CARLOS NARDI**

Vice-Prefeito Municipal

**EUGÊNIO ERNESTO DESTRI**

**EDIANINHA S. GHELLER TURRA**

**ELCI DA SILVA FÁVERO**

**GEISON JORGE DE PAULA COELHO**

**MARCOS FOLADOR**

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**



**EUGENIO ERNESTO DESTRI**  
Secretário de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 095/2008**

**DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

**Art. 2º** - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

**Art. 3º** - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 5º** - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 6º** - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

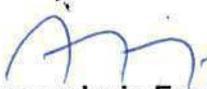
**Art. 7º** - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 8º** - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2008.

  
**Gerson Luiz Francio**  
Vereador – PSB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça de Paz  
Finanças

PROJETO DE LEI Nº 0101/2008

DATA: 15 DE DEZEMBRO DE 2008



ATA: 12 DEZ. 2008

SÚMULA: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, Vereadores com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
2ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
3ª Votação	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Votação Única	( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst

Secretário(a)

**Art. 1º** - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Sorriso/MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I – Diária Regional, o valor de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).

II – Diária para outras localidades, Capital e demais regiões do Estado do Mato Grosso, o valor de R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais).

III – Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

IV – Diária internacional, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** - As diárias a que se referem os incisos do presente artigo, serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

**Art. 2º** - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas na microrregião de Sorriso, a uma distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros da sede do Município de Sorriso/MT.

**Art. 3º** - Aplica-se no que for cabível, aos Servidores desta Câmara, ocupantes de cargos de Direção, Assessoramento, Chefia e Consultoria, as diárias constantes nos incisos I à IV do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** - Para os demais Servidores desta Câmara, os valores das diárias constantes desta, serão reduzidos em 20% (vinte por cento).



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**Art. 5º** - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com pernoites, alimentação, táxi e outros meios de locomoção, bem como outras complementares relativas a estadias.

**Art. 6º** - As despesas com passagens de qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 5º desta Lei, serão custeadas a conta de recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao Presidente da Câmara ou seu substituto legal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - A concessão referida no *caput* deste artigo, somente será realizada, desde que verificada sua necessidade e após o cumprimento das formalidades legais.

**Art. 8º** - Quando houver deslocamento de Vereador ou Servidor inferior a 12 (doze) horas e superior a 5 (cinco) horas, será concedida uma ajuda de custo correspondente à 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 04/2003 de 24 de junho de 2003.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2008.

  
  
**Gerson Luiz Francio**  
Vereador - PSB



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

12 DEZ. 2008

1º Secretário(a)

REQUERIMENTO N.º 0150/2008

**APROVADO**

Ao expediente 12 DEZ. 2008

Sala de Sessão

Secretário(a)

**VEREADORES ABAIXO ASSINADOS** com fulcro

no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência os PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR NºS 024/2008 E 025/2008 E OS PROJETOS DE LEI NºS 093/2008; 095/2008; e 097/2008 À 0101/2008, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em  
15 de dezembro de 2008.



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N.º 0198/2008.**

**DATA:** 15/12/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 0101/2008 DO LEGISLATIVO.

**SÚMULA:** FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** GILBERTO POSSAMAI

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei n.º 0101/2008, do Legislativo que tem como súmula: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

  
Décio Dal Bó  
Presidente

  
Gilberto Possamai  
Relator

  
Santinho Salerno  
Membro



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

**PARECER N.º 084/2008.**

**DATA:** 15/12/2008.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N.º 0101/2008 DOLEGISLATIVO.

**SÚMULA:** FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** DÉCIO DAL BÓ

**RELATÓRIO:** Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei n.º 0101/2008, do Legislativo que tem como súmula: FIXA AS DIÁRIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Santinho Salerno  
Presidente

Décio Dal Bó  
Relator

Wanderley P. da Silva  
Membro